

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000543/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/08/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046564/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.001505/2013-40  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/08/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO, CNPJ n. 08.336.841/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC, com abrangência territorial em MT-Barra do Garças, MT-Cáceres, MT-Cuiabá, MT-Rondonópolis, MT-Sinop e MT-Tangará da Serra.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Reajuste dos salários vigentes em abril de 2013, mediante aplicação do "Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INC, acumulado nos últimos doze meses, sendo o percentual

de 7,17%.

- a) Reposição de 7,17% (INPC) + 1,83 (ganho real) para todos os funcionários totalizando 9.0%
- b) Conceder aos funcionários com salário base de até R\$ 1.200,00 antes do presente acordo um abono de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) sobre os salários já reajustados.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS**

O conselho efetuará o pagamento dos salários dos funcionários até o último dia útil de cada mês.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionários, pelo prazo de mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da gratificação de função em relação ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

- a) Caso um funcionário substitua com salário superior, o substituto deverá perceber o mesmo valor da gratificação do funcionário substituto.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÕES**

O conselho concederá conforme Decisão da Diretoria aos funcionários designados para exercer a função de Chefia de Setor, detentor do cargo e para o Responsável por Setor e Responsável por Subseções ou de Gerência o pagamento de gratificação conforme discriminados no quadro abaixo:

<b>FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
Responsável por Subseção (apenas um responsável/Subseção): Barra do Garças, Rondonópolis, Tangará as Serra, Sinop e Cáceres	300,00
Responsável por Setores na Sede- Assistente Administrativo, Assistente Técnico ou Auxiliar Administrativo	600,00
Responsável por Setores- Funcionários admitido no Nível superior	800,00
Gerência de Fiscalização e Gerência Administrativa	1.300,00

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA FISCAIS**

Fica estabelecido o pagamento do valor fixo de R\$ 995,16 ( Novecentos e noventa e cinco reais e sesses seis centavos) como adicional ao regime de trabalho em Dedicção Exclusiva aos fiscais do Coren/MT.

## **CLÁUSULA OITAVA - BONIFICAÇÃO NATALINA**

No final do ano, será concedido, atitulo de bonificação natalina, o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta) reais, a ser pago no mês de janeiro de 2014.

### **Prêmios**

## **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**

O Conselho concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 3 (três) dias úteis de descanso, que poderão ser usufruídos ao longo do ano corrente, se durante o período aquisitivo, o mesmo não tiver registro de ocorrência de atrasos ou faltas ao trabalho, exceto as abonadas.

a) O Conselho abonará a ausência do funcionário por ocasião do seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincida com final de semana e/ou feriado, será concedido o descanso no próximo dia útil subsequente.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O Conselho fornecerá a todos os funcionários auxílio refeição no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais ao dia, que seja pago em pecúnia, na forma do Art. 22 da Lei Federal nº 8.460/92, e do entendimento do Tribunal de Contas da União ( Acórdão 284/2003-Pleno) , sem ônus.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

O Conselho concederá auxílio transporte aos funcionários sem ônus aos mesmos, devendo ainda fornecer para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECLASSIFICAÇÃO**

Reclassificação aos funcionários que dela fizer jus conforme vinha sendo há anos pelo Coren/MT será suspensa neste Acordo Coletivo e será retomada a implantação de um novo PCCS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

O Conselho se compromete a apresentar para os funcionários e ao SINDIFISC uma proposta do Plano de Cargos e Salários, promovendo o debate necessário à qualificação da referida proposta, até o final de 2013, e implantar o PCCS até o primeiro semestre de 2014, com as efetivas alterações necessárias no orçamento para as referida implantação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊIO**

Fica condicionado o atendimento deste item a apresentação de nova proposta de PCCS para 2014.

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho implementará uma política permanente de desenvolvimento de pessoal, visando a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados, tendo como referência a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, Autárquica e

Fundacional, instituída através do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 .

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE DE DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS**

O Conselho se obriga a dar amplos conhecimentos aos servidores das publicações de novas decisões trabalhistas que tratem de direitos e deveres dos os trabalhadores, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar às 08 horas de segunda a sexta-feira, 40 horas semanais, ressalvadas a previsões legais de horas extras e eventuais acordos individuais ou coletivos de redução da jornada.

##### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MUDANÇA DE RESIDÊNCIA**

O Coren/MT abonará falta por 01 (um) dia ao funcionário que faltar ao trabalho por motivo

de mudança de residência.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE**

O Coren/MT continuará concedendo licença maternidade de 6(seis) meses de acordo com a Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

O Coren/MT concederá Licença Paternidade conforme previsto na Constituição Federal em seu Artigo 7º XIX.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME**

O Conselho concederá uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, em quantidades e frequência que assegurem manutenção da sua qualidade.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

A Diretoria do Conselho se compromete em instituir uma Comissão para negociar com as empresas de Plano de Saúde e Odontológicos a celebração de convênios para concessão de descontos aos funcionários do Coren/MT que desejarem aderir o Planos de Saúde e Odontológicos das empresas que fornecem o maior desconto. Realizar estudo de impacto financeiro para avaliar possibilidade de substituir parte do pagamento de Plano de Saúde para os funcionários do Coren no próximo acordo coletivo.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO**

O colaborador sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do Coren-MT, ressalvados os Cursos de interesse da Instituição.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal percebido pelo funcionário a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao sindicato dos servidores. Se obrigando ainda, a encaminhar ao sindicato, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, relação nominal contendo os nomes dos funcionários, valor do salário nominal e de reajustes e o valor descontado.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas e sindicais, devidas pelos funcionários deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do funcionário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores descontados dos funcionários associados serão repassados ao Sindicato no prazo máximo de (5) cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos funcionários que sofrerem desconto.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8 da Constituição Federal

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e o SINDIFISC.

**REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO  
GROSSO**

**ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**